

LEI Nº 4635/2017



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
E ENTIDADES CONVENIADAS A
UTILIZAR A PARTE TRASEIRA DE
PLACAS DE TRANSITO PARA
PUBLICIDADE DE PROGRAMAS
EDUCATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANDRÉ NUNES PACHECO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal e entidades conveniadas autorizadas a colocar informação e fazer a divulgação de programas educacionais e telefones úteis na parte traseira das placas de transito localizadas dentro do município.

Art. 2º Como publicidade educativa, para fins desta lei, serão consideradas informações de interesse público, tais como:

- I - Disque denuncia;
- II - Fala Cidadão;
- III - Polícia Civil;
- IV - Policia Militar;
- V - Bombeiros;
- VI - Defesa Civil;
- VII - Combate à exploração sexual;
- VIII - Combate à violência contra a mulher;
- IX - Combate ao trabalho infantil;
- X - Programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;

XI - Políticas públicas sociais;

XII - Quaisquer outras ações governamentais, ou não, que tratem de proteção pública ou que tenham interesse social.

Art. 3º Ficam as entidades situadas no município, associações de bairro e comunidades organizadas autorizadas a utilizar a parte traseira das placas de trânsito para divulgação de seus trabalhos sociais.

Art. 4º Esta se aplica somente as placas instaladas após sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 29 de junho de 2017.

ANDRÉ NUNES PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

:

MILTON JADER ALVES AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA DO VEREADOR JESSE SANGALLI DE MELLO